



PARECER JURÍDICO N.º 096/2025

Ref.:

De: Assessoria Jurídica
Luana Priscila da Silva
Kamilla Bernardes Gonçalves

Para: Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final
João Martins Ribeiro – Presidente
Thulyo Paiva Machado – Secretário
Rogério Bueno Bernardes – Vogal

Data: 10/09/2025

Ementa: Projeto de Resolução n.º 014/2025 – “*Dispõe sobre a regulamentação do plano de contratações anual no âmbito da câmara municipal de varginha, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.*” – criação do Plano de Contratações Anual – Câmara Municipal – Organização administrativa interna – Ausência de impacto orçamentário relevante.

I. DA SÍNTESE

Apresenta-se nesta Assessoria Jurídica para lavratura de Parecer Jurídico acerca de sua conformidade técnico-jurídica o Projeto de Lei Resolução n.º 014/2025, de autoria da ilustre Mesa Diretora da Câmara Municipal de Varginha, que, “*in verbis*”, “*Dispõe sobre a regulamentação do plano de contratações anual no âmbito da câmara municipal de varginha, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.*”

Neste passo, faz-se necessária a apreciação do Projeto de Resolução n.º 014/2025 para melhor esclarecer os nobres Vereadores.

Assim, em razão das suas atribuições legais e regimentais, a Assessoria Jurídica deve sempre prolatar suas manifestações jurídicas, sob o formato de Parecer Jurídico, para subsidiar os nobres Vereadores em sua atividade legislativa.



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



Nos moldes do art. 40 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

A Proposição submete-se a análise técnico-jurídica, quanto a sua constitucionalidade e legalidade, por ocasião de solicitação, em 10 de Setembro de 2025, da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Brevíssimo o relatório, opina-se à luz do ordenamento jurídico pátrio.

II. DO OBJETO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 014/2025

Cinge-se o Projeto de Resolução em tela na viabilidade, da Câmara Municipal de Varginha, de instituir o Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento de planejamento que tem por finalidade consolidar, de forma sistematizada, as demandas por contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação previstas para o exercício subsequente.

Neste passo, urge colacionar o projeto de resolução na íntegra:

Projeto de Resolução n. 14/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Varginha, o Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento de planejamento que tem por finalidade consolidar, de forma sistematizada, as demandas por contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação previstas para o exercício subsequente.

Art. 2º O Plano Contratações Anual observará os princípios da administração pública e os objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente:



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



- I – O fortalecimento da governança e da gestão das contratações públicas;***
- II – A promoção da economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos;***
- III – A transparência e a previsibilidade dos processos licitatórios e contratuais;***
- IV – A integração com o planejamento orçamentário anual da Câmara Municipal.***

Art. 3º A elaboração, consolidação, revisão e divulgação do PCA será coordenada pelo setor competente responsável pelas licitações e contratos da Câmara, sob supervisão da Diretoria e Controle Interno.

§1º As unidades administrativas deverão apresentar suas demandas ao Setor de Compras, de forma detalhada, até o último dia útil do mês de maio de cada ano, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

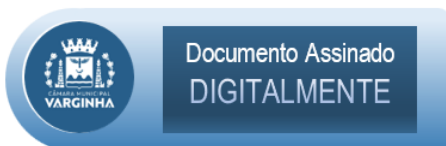
- I – Descrição da necessidade de contratação;*
- II – Justificativa técnica ou funcional;*
- III – Especificação do objeto pretendido;*
- IV – Estimativa de quantidades e valores;*
- V – Indicação da dotação orçamentária ou fonte de recurso;*
- VI – Forma de execução prevista (direta ou terceirizada);*
- VII – Previsão da data de início do processo licitatório ou contratação direta.*

§2º O não encaminhamento das demandas no prazo estipulado poderá ensejar o não atendimento da solicitação no exercício subsequente, salvo motivo relevante devidamente justificado e aprovado pela Diretoria e Controle Interno.

Art. 4º O PCA consolidado deverá ser finalizado, aprovado e publicado até o dia 30 de junho de cada ano, com vigência para o exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único. Após sua aprovação, o PCA deverá ser disponibilizado em meio eletrônico, com acesso público, no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 5º A inclusão de contratações não previstas no PCA poderá ser autorizada, em caráter excepcional, mediante justificativa formal da unidade demandante, acompanhada de parecer técnico do setor responsável pelas contratações e aprovação da Diretoria e do Controle Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



Art. 6º A existência do Plano de Contratações Anual não dispensa a elaboração e exigência dos documentos obrigatórios previstos na legislação aplicável, tais como:

- I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);*
- II – Termo de Referência ou Projeto Básico;*
- III – Pesquisa de preços;*
- IV – Gerenciamento de riscos, quando exigido.*

Art. 7º Ato da Mesa Diretora poderá regulamentar, por meio de instrução normativa, os procedimentos complementares à operacionalização, acompanhamento e atualização do PCA, inclusive definindo modelos de formulários e critérios de priorização das demandas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 01 de setembro de 2025. (...). (Grifamos)

No bojo do Projeto de Resolução, consta que “o PCA permitirá maior previsibilidade, controle e racionalização das despesas da Câmara, além de garantir alinhamento com o planejamento orçamentário. Ao fixar o prazo até o último dia útil de MAIO para a apresentação das demandas por parte das unidades administrativas, assegura-se tempo hábil para análise, consolidação e aprovação do plano dentro do exercício vigente.”

II. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

É obrigação institucional e dever legal da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Varginha/M.G, observar, em todo o projeto de lei e em qualquer outro projeto e/ou proposição, submetida ao processo legislativo desta Casa, eventuais vícios de iniciativa legislativa.

Ora, o processo legislativo há de seguir os trâmites constitucionais e legais e, neste prisma, esta Assessoria Jurídica não pode cancelar com qualquer incompatibilidade no processo legislativo, especialmente no que tange à fase de propositura e iniciativa legislativa.

No caso em apreço, não há vício de competência legislativa, vez que compete à **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Varginha** a iniciativa acerca de **projetos de resolução** que versem sobre **organização de serviços administrativos e assuntos de economia**



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



interna, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha, que atribui ao órgão a administração institucional e a gestão de seus serviços internos:

Art. 2º A Câmara tem funções Legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna, em especial:

VI - administrar-se institucionalmente, exercendo a gestão de seus serviços internos. (...)

Art. 10. Compete à Mesa da Câmara Municipal:

(...) VI - elaborar o regulamento dos serviços internos; (...) (Grifamos)

Ademais, a **Lei Orgânica do Município de Varginha/MG**, tece considerações sobre a tramitação dos projetos de resolução no âmbito da Câmara Municipal:

Art. 60. O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara de sua competência exclusiva e não depende de sanção do Prefeito Municipal.

Art. 62. O processo Legislativo das Resoluções e dos Decretos Legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 63. Compete, privativamente, à Câmara, as seguintes atribuições: (...).

Parágrafo único. A Câmara Municipal deliberará mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo. (...). (Grifamos)

Conclui-se que, o presente projeto de Resolução foi apresentado sob a forma de Resolução, espécie adequada para a hipótese, eis que visa regular matéria político administrativa da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva e, por conseguinte não depende de sanção ou veto do Prefeito.

Assim, em relação às regras constitucionais de competência de iniciativa, não há, pois, qualquer violação ao “iter” legiferante, bem como não há nenhum óbice jurídico, de cunho intransponível ou não, a ser prevenido por esta Assessoria Jurídica.



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



IV. DA VOTAÇÃO

Ressalte-se, em respeito ao Princípio da Soberania do Plenário, o caráter não vinculante deste parecer, devendo este projeto ser submetido, ainda, ao melhor juízo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo que a aprovação do Projeto de Resolução em tela dependerá da decisão do Soberano Plenário, bem como da votação favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, em turno único de discussão e votação (Art. 61, § 1º e § 4º e Art. 131, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha/MG). Veja-se:

Art. 61. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

§ 1º A maioria simples é a constituída de mais da metade dos Vereadores presentes à reunião.

§ 4º Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.. (...). (Grifamos)

V. DO PLANEJAMENTO PRÉVIO PARA TODAS AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

O planejamento de cada contratação consiste em uma série de atividades realizadas internamente pelo órgão ou entidade, que permitem identificar a necessidade da Administração, indicar a solução mais adequada para atendê-la, verificar a viabilidade da contratação, e definir como essa solução será contratada (caso seja viável), executada e fiscalizada.

Neste prisma, o planejamento anual das contratações é o processo de trabalho estabelecido pela organização para elaborar, executar e acompanhar o seu plano de contratações anual (PCA).

Esse plano foi previsto pela Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 10.947/2022. É um documento que tem como objetivo consolidar as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | CEP: 37000-000 | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



O PCA é uma ferramenta fundamental para o planejamento das contratações públicas, pois permite uma visão antecipada das demandas e necessidades da organização. Dessa forma, é possível:

- a. promover compras centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- b. subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- c. evitar o fracionamento de despesas; e
- d. sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Assim, o PCA auxilia a organização a realizar uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, utilizando seu orçamento de formas mais eficiente, para fins de evitar gastos desnecessários, e garantir a transparência e a efetividade das contratações.

Veja-se o dispositivo da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que versa sobre o tema:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. (...). (Grifamos)



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



O plano deve conter todas as contratações que a organização pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas nos termos da lei.

É importante ressaltar que o PCA deve estar alinhado à estratégia organizacional e ao Plano de Logística Sustentável. Isso significa que as contratações previstas no plano devem estar em conformidade com os objetivos organizacionais e com os objetivos de sustentabilidade e de racionalização.

Para tanto, é importante a atuação de um comitê gestor ou colegiado representativo dos diversos setores da organização, a fim de decidir acerca das prioridades e assegurar que o plano contribua para o atingimento das metas organizacionais definidas para o ano a que se refere.

As unidades organizacionais devem formalizar suas demandas aos setores responsáveis pela consolidação do PCA, que podem incluir áreas como contratações, engenharia, TI e outras unidades de suporte especializadas.

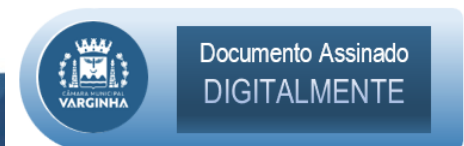
As demandas são formalizadas por meio do documento de formalização de demanda (DFD), que pode ser padronizado, a fim de que contenha as informações necessárias à correta compreensão do requerimento.

No PCA, devem constar informações como a descrição dos objetos a serem contratados, os quantitativos e a estimativa preliminar do valor da contratação, a justificativa para a contratação, o grau de prioridade da contratação, entre outros aspectos relevantes.

Neste passo, o Decreto Federal n.º 10.947/2022, que “*regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional*”, em seu artigo 8º, detalha o conteúdo do DFD e, conseqüentemente, do PCA.

Segundo o decreto, a descrição do objeto no PCA deve ser sucinta. A quantidade a ser contratada, quando aplicável, deve refletir a projeção de consumo anual. Além disso, a estimativa inicial do valor da contratação será determinada através de um procedimento simplificado. Senão vejamos:

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

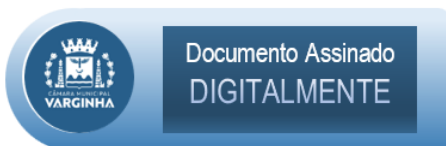
VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal. (...). (Grifamos)

Assim, depreende-se do dispositivo transcrito que, no âmbito do PCA, os gestores públicos poderão detalhar o orçamento em diferentes níveis de abstração, podendo ocorrer:

- a.** de forma mais detalhada, informando a quantidade a ser contratada e a estimativa preliminar do valor da contratação;
- b.** por meio de procedimento simplificado, informando a estimativa preliminar do valor da contratação; ou
- c.** mediante a informação do valor estimado de uma classe de materiais ou serviços (e.g. material de escritório).



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | CEP: 37000-000 | Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



Urge ponderar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a temática, com descrição dos trechos do voto do relator Conselheiro Bruno Dantas, no Acórdão de n.º 1974/2025, proferido no Processo de Relatório de Auditoria n.º 005.105/2025-0:

(...) Observação: A Lei 14.133/2021 introduz o PCA como um instrumento essencial para o planejamento das contratações. O PCA fundamenta a proposta orçamentária da organização e deve ser elaborado de forma alinhada aos planos de ações ou diretores das áreas administrativas e finalísticas, garantindo a existência de recursos orçamentários necessários ao pagamento das despesas decorrentes (...)

Art. 18: A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias. Essa fase deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, incluindo a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar.

Art. 45: Este artigo reforça que a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após atender adequadamente os projetos em andamento e contemplar as despesas de conservação do patrimônio público. Isso garante que os recursos sejam priorizados para projetos já iniciados antes de novos compromissos serem assumidos.

Art. 105: Este artigo estabelece que a duração dos contratos será a prevista no edital, desvinculando-se do exercício financeiro. No entanto, deve ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e a cada exercício financeiro. Contratações que ultrapassam um exercício financeiro devem estar previstas no plano plurianual (PPA). (...). (Grifamos)

Assim, o PCA permite que a autoridade responsável pela sua aprovação tenha conhecimento sobre o que será contratado e com qual objetivo, indo além dos valores consolidados a serem despendidos. Ou seja, o PCA visa fornecer informações detalhadas sobre as contratações planejadas, de forma a garantir transparência e controle sobre essas ações.

O PCA deve ser utilizado como base para a elaboração da proposta orçamentária e posteriormente ajustado para se adequar aos limites de orçamento estabelecidos para a organização. Além disso, as revisões do plano também devem ser submetidas à autoridade ou colegiado responsável pela sua aprovação.

Após a criação do Plano de Contratações Anual (PCA), é essencial realizar um acompanhamento contínuo de sua implementação para possibilitar os ajustes necessários e



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



assegurar a sua completa execução. Nesse sentido, o Decreto Federal n.º 10.947/2022 determina a elaboração de um relatório de gestão de riscos a cada dois meses. Esse relatório é essencial para monitorar os riscos associados à possibilidade de que alguns itens do plano não sejam efetivamente contratados até o final do ano fiscal.

Tecidas as considerações, pontua-se que na primeira etapa, a equipe de planejamento da contratação será constituída para realizar o estudo técnico preliminar (ETP) e a análise de riscos. Se não for constituída a equipe de planejamento, o ETP deverá ser elaborado por representantes da área requisitante e da área técnica.

O ETP é o documento que identifica o problema a ser resolvido (para fins de caracterizar o interesse público) e sua melhor solução, e que permite a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e, por conseguinte, serve de base para a elaboração do termo de referência, do projeto básico ou do anteprojeto, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

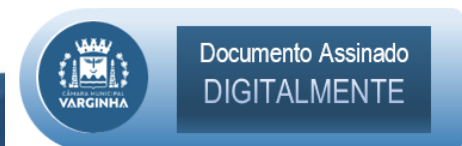
A análise de riscos é o procedimento que engloba as atividades de identificação, análise e avaliação dos riscos da contratação e da execução contratual. Juntamente com o ETP, permite-se concluir sobre a viabilidade da contratação. Os resultados da análise são utilizados ainda para definir o modelo de gestão contratual, por ocasião da elaboração do termo de referência e do contrato, e a matriz de alocação de riscos, quando necessária.

Se a contratação for viável técnica e economicamente, a equipe de planejamento irá elaborar termo de referência (ou nortear o desenvolvimento ou contratação do projeto básico, ou anteprojeto, para subsequente elaboração do edital ou do instrumento de contratação direta).

Conforme disposto no art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o processo seguirá para apreciação do órgão de assessoramento jurídico, que “*realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação*”.

A equipe de planejamento deverá avaliar a necessidade de realização de audiência pública (presencial ou virtual) ou consulta pública, a ser convocada com antecedência mínima de oito dias úteis, para participação de quaisquer interessados (não somente licitantes). Nesses casos, devem ser disponibilizadas previamente as informações pertinentes, inclusive o estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação.

Encerrada a instrução sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade competente, caso necessário, efetuará as alterações necessárias no edital, e determinará a sua divulgação ou do aviso de contratação direta, encerrando-se o planejamento, e dando início ao processo de seleção do fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | CEP: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



Em razão do exposto, conclui-se que a Lei Federal n.º 14.133/2021 deu maior ênfase à realização de contratações compartilhadas e à padronização de compras, serviços e obras, o que tem o potencial de reduzir o custo do processo de contratação. O objetivo é simplificar e agilizar os processos, obtendo economia de escala e de esforços administrativos, o que será implementado na Câmara Municipal de Varginha/MG.

VI. DOS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS

Ora, os Projetos de Resolução que tiverem repercussões e reflexos financeiro-orçamentários deverão, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, delimitar a fonte dos recursos, e se tal impacto orçamentário não causará reflexos indesejados ao Erário Municipal.

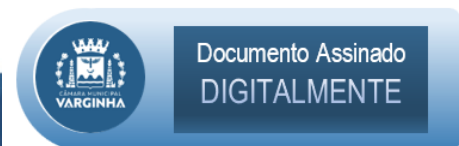
Uma observação se faz necessária: o aumento do emprego de verbas públicas, decorrentes desta Lei, deverá compatibilizar-se com as demais normas orçamentárias da espécie, especialmente a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tal acréscimo de destinação de verbas deve encontrar, como “*conditio sine qua non*”, reflexo e fundamento das Leis Orçamentárias Municipais. Qualquer despesa do Poder Público deve ser, por imperativo legal, analisada previamente, ou seja, durante o processo legislativo, sobre os reflexos de caráter orçamentário-financeiro, para que não ocorra posteriormente qualquer problema em sede de execução orçamentária.

As despesas, autorizadas por lei, hão de prever, com a devida antecedência, os impactos, segundo o art. 16, que define tal exigência. Nos termos do art. 17, por ser a despesa de caráter continuado (superior a dois exercícios), há de constar no PL eventuais reflexos na LOA, LDO e PPA, bem como a origem dos recursos.

Neste passo, ao observar os autos, verifica-se que os mandamentos normativos exarados do Projeto de Resolução não gerarão impacto orçamentário, na medida em que dizem respeito à questão de organização interna da Câmara Municipal, qual seja, a instituição do Plano de Contratações Anual, no intuito de cumprir o disposto no art. 11º da Lei Federal n.º 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade de planejamento prévio para todas as contratações públicas.

Por fim, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Varginha opina, sem maiores reservas, pelo **DEFERIMENTO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 14/2025**, eis que contempla as hipóteses normativas insculpidas na **Constituição Federal de 1988**, na **Lei Orgânica Municipal** e na **Lei de Responsabilidade Fiscal**.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | CEP: 37000-000 | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



VII. DA NATUREZA NÃO-VINCULATIVA DO PARECER JURÍDICO

Cumpra esclarecer que a emissão de Parecer Jurídico por esta Assessoria não tem caráter substitutivo do Parecer emitido pelas Comissões especializadas, levando-se em consideração que estas são constituídas pelos próprios membros da Câmara, representantes eleitos do Povo, nos termos do artigo 32 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha/MG.

Assim sendo, o presente Parecer tem apenas por objetivo subsidiar e esclarecer a final e definitiva decisão das Comissões e o voto dos Vereadores que compõe a Casa Legislativa, sem qualquer vinculação e/ou obrigatoriedade na aceitação deste entendimento.

VIII. DA CONCLUSÃO

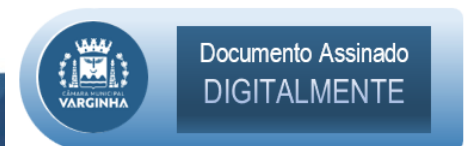
“*Ex positis*”, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Varginha opina que o Projeto de Resolução n.º 014/2025 atende aos ditames da **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, visto que se adequa à legislação regulamentadora, em especial ausência de usurpação de competência legislativa para deflagrar o processo legiferante da Mesa Diretora; não haver impacto orçamentário e, por fim, estar em harmonia com o entendimento do Tribunal de Contas da União.

“*Sub censura*”, estes são os termos em que subscrevemos este Parecer Jurídico, colocando-se a Assessoria Jurídica a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessária.

Varginha, MG, 10 de Setembro de 2025.

LUANA PRISCILA DA SILVA
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Varginha
OAB/MG n.º 213.551

KAMILA BERNARDES GONÇALVES
Assistente Técnica Jurídica da
Câmara Municipal de Varginha



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023

Assinantes



Luana Priscila da Silva

Assinou em 10/09/2025 às 10:46:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luana Priscila da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

90W

4V8

JVN

PJZ